

DECRETO Nº 2385/2004



**REGULAMENTA A LEI
Nº 1.892, DE 12 DE NOVEMBRO DE
1.998 QUE “CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO -
FUNTUR.”**

GILSON CARLOS BARGIERI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei nº 1.892, de 12 de Novembro de 1.998, que Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, estabelecendo procedimentos para utilização dos recursos deste Fundo em projetos, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Peruíbe.

Art. 2º Os projetos candidatos a utilizar recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Turismo - CONTUR e obedecer à sistemática prevista na Lei 1.892 de 12 de novembro de 1998 e neste decreto.

Art. 3º Poderão apresentar Projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR as entidades membros do Conselho Municipal de Turismo ou Entidades, Empresas e Associações com sede e estabelecidas no Município de Peruíbe, cadastrados no CNPJ, que apresentem certidão negativa de débito junto à Fazenda Municipal e Contrato Social ou Estatuto com Ata da última alteração da Diretoria devidamente registrados em cartório.

DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS POR ENTIDADES

Art. 4º A escolha de projetos visando o desenvolvimento sustentável do turismo em Peruíbe com a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, por Entidades ou Associações, serão feitas à partir da abertura de concurso para a apresentação dos projetos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e no interesse do desenvolvimento do turismo de Peruíbe, poderão ser aprovados projetos apresentados por entidades membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, obedecido o estabelecido neste Decreto em seus artigos 6º e 7º.

Art. 5º A abertura de concurso para a escolha de projetos visando o desenvolvimento sustentável do turismo em Peruíbe com a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, ocorrerá após análise e decisão do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, da oportunidade de abertura do processo do concurso.

Parágrafo único. O quorum para aprovação da abertura do processo de escolha de projetos visando o desenvolvimento sustentável do turismo em Peruíbe com a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR será de maioria simples.

Art. 6º O Edital sobre a abertura do processo de concurso para escolha de projetos que utilizem em sua execução recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, bem como a sua sistemática, será publicada no Boletim Oficial do Município - BOM.

§ 1º A publicação conterà as normas para inscrição e escolha dos projetos;

§ 2º A entidade proponente do projeto deverá estar sediada no Município de Peruíbe, apresentar CNPJ ou outra inscrição ou registro similar, apresentar certidão negativa de débito junto à Fazenda Municipal, Contrato Social ou Estatuto de Fundação com Ata da eleição da última Diretoria.

§ 3º A Entidade proponente apresentará o projeto detalhado e este, em reunião do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, será encaminhado a uma Comissão formada por três membros, designados pelo Presidente, que no prazo máximo de uma semana apresentará parecer sobre o Projeto.

§ 4º O projeto, candidato à obtenção de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, deverá contemplar ou apresentar, entre outros, detalhamentos os seguintes itens:

I - Objeto ou Objetivo do projeto;

II - O Projeto deve contribuir para o desenvolvimento e a sustentabilidade do Turismo em Peruíbe;

III - Apresentação detalhada dos custos do Projeto;

IV - Apresentar cronograma físico-financeiro.

§ 5º Após análise e parecer da Comissão de Apreciação do Projeto, o mesmo será encaminhado ao Conselho Municipal de Turismo - CONTUR que na primeira sessão ordinária ou extraordinária, apreciará o Projeto, discutindo-o e votando.

I - Obrigatoriamente o Projeto deverá constar da pauta da sessão na qual será apreciado;

II - O quorum para aprovação do Projeto é de 2/3 dos membros do CONTUR e a convocação dos membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR deverá ser feita de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.

§ 6º No caso de diversos projetos aprovados e da somatória destes ultrapassar o valor total dos recursos existentes no Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR e liberados para utilização, será realizada audiência pública do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR para a escolha

dos projetos que serão executados, sendo que o proponente do projeto ou pessoa designada, terá 15 (quinze) minutos para apresentação e defesa do projeto aos membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.

§ 7º Aprovado o Projeto, o mesmo será enviado através de ofício e acompanhado da Ata da Sessão na qual foi aprovado ao Departamento de Turismo que providenciará a abertura de processo interno e envio do mesmo ao Departamento de Finanças para liberação ao proponente, dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR destinados ao Projeto.

I - Os recursos de que trata o parágrafo 4º deverão ser liberados ao proponente do Projeto no prazo máximo de 10 dias após o envio do mesmo do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR ao Departamento de Turismo.

§ 8º No prazo máximo de um mês após a data de término do Projeto, o proponente deverá encaminhar ao Departamento de Tesouraria prestação de contas detalhada da execução do Projeto.

I - O Departamento de Tesouraria enviará ao Conselho Municipal de Turismo - CONTUR cópia da prestação de contas da execução dos projetos.

II - O Conselho Municipal de Turismo - CONTUR analisará a prestação de contas do projeto e enviará parecer aos departamentos competentes para tomada das medidas cabíveis.

DOS PROJETOS APRESENTADOS POR ENTIDADES MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CONTUR.

Art. 7º As Entidades membro do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, poderão apresentar projetos que utilizem recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, desde que o Projeto tenha aprovação de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, que o proponente do projeto apresente contrapartida de pelo menos 40% (cinquenta por cento) do total do projeto e que o valor para financiamento do Projeto não seja superior a 60% do total de recursos existentes no Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR.

§ 1º A Entidade proponente apresentará o projeto detalhado em reunião do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR e este será encaminhado a Comissão formada por três membros, designados pelo Presidente, que no prazo máximo de uma semana apresentará parecer sobre o Projeto.

§ 2º O projeto candidato à obtenção de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR deverá contemplar ou apresentar, entre outros, detalhamentos os seguintes itens:

I - Objeto ou Objetivo do projeto;

II - O Projeto deve contribuir para o desenvolvimento e a sustentabilidade do Turismo em Peruíbe;

III - Apresentação detalhada dos custos do Projeto;

IV - Apresentar cronograma físico-financeiro.

§ 3º Após análise e parecer da Comissão de Apreciação do Projeto, o mesmo será encaminhado ao Conselho Municipal de Turismo - CONTUR que na primeira sessão ordinária ou extraordinária, apreciará o Projeto, discutindo-o e votando.

I - Obrigatoriamente o Projeto deverá constar da pauta da sessão na qual será apreciado;

II - O quorum para aprovação do Projeto é de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR e a convocação dos membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR deverá ser feita conforme determina o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.

§ 4º Aprovado o Projeto, o mesmo será enviado através de ofício e acompanhado da Ata da Sessão na qual foi aprovado ao Departamento de Turismo que providenciará a abertura de processo interno e envio do mesmo ao Departamento de Finanças para liberação ao proponente, dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR destinados ao Projeto.

§ 5º Os recursos de que trata o parágrafo 4º deverão ser liberados ao proponente do Projeto no prazo máximo de 10 dias após o envio do mesmo do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR ao Departamento de Turismo.

§ 6º No prazo máximo de um mês após a data de término do Projeto, o proponente deverá encaminhar ao Departamento de Tesouraria prestação de contas detalhada da execução do Projeto.

I - O Departamento de Tesouraria enviará ao Conselho Municipal de Turismo - CONTUR cópia da prestação de contas da execução dos projetos.

II - O Conselho Municipal de Turismo - CONTUR analisará a prestação de contas do projeto e enviará parecer aos departamentos competentes para tomada das medidas cabíveis.

Art. 8º As Entidades participantes do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, também poderão propor projetos que captem recursos para o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, sendo que até 80% dos recursos captados poderão ser utilizados na execução do projeto.

§ 1º A Entidade proponente apresentará o projeto detalhado em reunião do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR e este será encaminhado a Comissão formada por três membros, designados pelo Presidente, que no prazo máximo de uma semana apresentará parecer sobre o Projeto.

§ 2º O projeto candidato à obtenção de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR deverá contemplar ou apresentar, entre outros, detalhamentos os seguintes itens:

I - Objeto ou Objetivo do projeto;

II - O Projeto deve contribuir para o desenvolvimento e a sustentabilidade do Turismo em Peruíbe;

III - Apresentação detalhada dos custos do Projeto;

IV - Apresentar cronograma físico-financeiro.

V - Controles e Sistemática detalhada de captação e liberação dos recursos ao Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR.

§ 3º Após análise e parecer da Comissão de Apreciação do Projeto, o mesmo será encaminhado ao Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, que na primeira sessão ordinária ou extraordinária, apreciará o Projeto, discutindo-o e votando.

I - Obrigatoriamente o Projeto deverá constar da pauta da sessão na qual será apreciado;

II - O quorum para aprovação do Projeto é de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR e a convocação dos membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR deverá ser feita conforme determina o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.

§ 4º Aprovado o Projeto, o mesmo será enviado através de ofício e acompanhado da Ata da Sessão na qual foi aprovado ao Departamento de Turismo que providenciará a abertura de processo interno e envio do mesmo ao Departamento de Finanças para liberação ao proponente, dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR destinados ao Projeto.

I - Os recursos de que trata o parágrafo 4º deverão ser liberados ao proponente do Projeto no prazo máximo de 10 dias após o envio do mesmo do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR ao Departamento de Turismo, obedecendo-se os mecanismos de controle e sistemática de captação e liberação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR.

§ 5º No prazo máximo de um mês após a data de término do Projeto, o proponente deverá encaminhar ao Departamento de Tesouraria prestação de contas detalhada da execução do Projeto.

I - O Departamento de Tesouraria enviará ao Conselho Municipal de Turismo - CONTUR cópia da prestação de contas da execução dos projetos.

II - O Conselho Municipal de Turismo - CONTUR analisará a prestação de contas do projeto e enviará parecer aos departamentos competentes para tomada das medidas cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE, EM 15 DE JUNHO DE 2004.

GILSON CARLOS BARGIERI
PREFEITO MUNICIPAL